CONTRATO Nº 161/2022 CPL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA E ANALISE DE AMOSTRAS CITOLÓGICA CERVICO-VAGINAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BRASILEIRA E A EMPRESA CLINICA SAUDE E VIDA LTDA, CNJP/MF SOB O Nº 46.319.344/0001-69, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BRASILEIRA-PI (A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILEIRA), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.630.576/0001-68, com sede na Rua Pedro Nelson, 120, Centro– BRASILEIRA /PI, Estado do Piauí, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Maria Isis Veras de Sousa Meneses, CPF 353.740.043-87.
CONTRATADA: CLINICA SAUDE E VIDA LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº **46.319.344/0001-69**, com sede na Pc Valdemar Pereira de Araújo, nº 37, Centro, na cidade de Brasileira-PI representada neste ato por Marcela de Meneses Costa Sócio Administrador, RG 2.302.610 SSP-PI, CPF 010.124.273-10.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA E ANALISE DE AMOSTRAS CITOLÓGICA CERVICO-VAGINAL**, conforme o Inexigibilidade 001/2022, Tipo Credenciamento, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, , aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA E ANALISE DE AMOSTRAS CITOLÓGICA CERVICO-VAGINAL**, conforme especificações e quantidades constantes

da Inexigibilidade nº 001/2022, Tipo Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto do credenciamento, de acordo com o disposto no artigo 25 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Inexigibilidade 001/2022, Tipo Credenciamento, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 001/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade 001/2022, Tipo Credenciamento;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o

referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Brasileira-PI de 2022, 339039 – Outros serviços de terceira Pessoa Jurídica, e serão pagos com Recurso do CUSTEIO, FUS, OUTROS.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

a. Os exames a serem contratados por inexigibilidade de licitação serão remuneradas segundo o critério de preço unitário, de acordo com a pesquisa de preço e ultizado como referencia a cotação de menor valor estimado de R$ 50.890,00 (cinquenta mil oitocentos e noventa reais).

b. Nos preços fixados na forma do item anterior, estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Brasileira, em depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal.

14.2 – A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação e aprovação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTEobservará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA – DOS CASOSOMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando- se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Brasileira, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Brasileira (PI), 30 de agosto de 2022.

Maria Isis Veras de Sousa Meneses.

MARIA ISIS VERAS DE SOUSA MENESES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BRASILEIRA
CONTRATANTE

CLINICA SAUDE E VIDA LTDA
CONTRATADA

Marcela de Menezes Costa.